ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE TC-019389/026/01

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de aproximadamente 448.000 quilos de roupa hospitalar por mês.

Em Julgamento: Termos Aditivos (Prorrogação e Reti-Ratificação) celebrados em 28-03-05 e 29-03-06.

Advogados: Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa, Jandira Ficher, Deborah Fanhoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-004758/026/05

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isamu Otake (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de operação, manutenção e novos desenvolvimentos do Sistema

Integrado da Carteira Predial e a manutenção dos Sistemas de Controle orçamentário, Controle Contábil e Controle Financeiro.

Em Julgamento: Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação celebrado em 11-12-06. Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Demonstrativo de Cálculo de 30-03-06 (fls. 180) e o Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação s/nº de 11/12/06 (fls. 212/213), bem como legais os atos determinativos da despesa. TC-007624/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Maurício Gallo Fausto (Especialista Gerencial Sup. Gestão).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela rede de atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Estadual e Nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Convencional e Remessa Expressa e em âmbito Estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH e Notificações, com ou sem AR Digital.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-12-06. Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação nº PRO.01.4842, e legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041220/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção de

Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.806.045,44.

TC-001227/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. **Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de serviços em cavaletes, troca de hidrômetros e supressões e religações de água nas áreas dos Escritórios Regionais Embu, Capela do Socorro, Grajaú e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-041220/026/06). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$719.279,24.

TC-001232/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. **Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações avulsas de água e esgoto nas áreas dos Escritórios Regionais de Embu, Capela do Socorro, Grajaú e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-041220/026/06). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.937.696,26.

TC-001234/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. **Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de

pavimento nas áreas dos polos de manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 2. **Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-041220/026/06). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$2.516.806,74.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão sob o nº 28179/06.A e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020706/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Plastwal Indústria de Plásticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de material de embalagem (laminados em PVC).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$936.010,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão sob o nº 0061/2006 e o subseqüente contrato s/nº (fls. 377/380), bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-035182/026/02

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente Administrativo e de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição, pelo sistema de convênio, para os funcionários do quadro da FDE e estagiários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-10-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento em exame.

TC-009741/026/04

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática), Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Locação de equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos e programas de computador para processamento de dados, com instalação e prestação de assistência técnica para sua utilização pela PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Exclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 26-07-06. Termo de Reajuste, Retificação e Ratificação celebrado em 15-09-06. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Exclusão, Retificação e Ratificação nº PRO.05.4389, o Termo de Reajuste, Retificação e Ratificação nº PRO.06.4389 e o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação nº PRO.07.4389, com recomendação.

TC-010558/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennatti Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos (ETANERCEPTE) constantes dos Programas Estratégicos da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Notas de Empenho de 23-02-06 e de 24-03-06, respectivamente, nos valores de R\$1.384.320,00 e de R\$1.081.088,00, relativas ao medicamento Etanercepte (item 03 da Ata de Registro de Preços nº103/05, julgada regular no TC-010560/026/06).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as novas aquisições do medicamento em questão e as despesas consignadas nas Notas de Empenho de nº 2006NE00160 de fls. 35/36 e de nº 2006NE00249 de fls. 64/65 dos presentes autos. TC-026333/026/06

Contratante: Estado de São Paulo por meio da Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional, suporte técnico de manutenção ao sistema aplicativo SAJ/PGE para controle de cálculo de precatórios.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-06. Valor – R\$662.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente. TC-027040/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial a serem executados nos prédios localizados na Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor - R\$12.450.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 031/06 e o Contrato nº 0000.76/06. TC-041236/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Steel International Exportação e Importação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe O. Costa (Superintendente do Vale do Paraíba).

Objeto: Fornecimento e montagem de estação de tratamento de água compacta – compra estratégica para atender o Departamento Distrital Capivari/Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$2.640.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão "on line" e o Contrato nº 35.575, de 16-11-06. TC-041237/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de fatura, entrega de documentos abertos e outros serviços comerciais da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 21-11-06. Valor – R\$929.676,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP "on-line" e o contrato decorrente. TC-000479/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Subscriptions Services Internacional Corporation, representada pela Periodicals Publicações Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Valéria S. Gouveia Martins (Diretora Associada da Biblioteca Central).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Ferreira Costa (Coordenador Geral da Universidade).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2006.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-06.

Valor – R\$794.488,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

Advogados: José Henrique Farah, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Termo de Contrato nº 291/2006.

TC-000523/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Novartis Biocências S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da(s) Despesa(s): Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição do medicamento Glivec® (mesilato de Imatinib) 400 MG e 100 MG, para utilização no ambulatório de onco-hematologia do Hemocentro em pacientes com leucemia mielóide crônica (LMC).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$2.602.778,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato HEMO nº 017/2007, com recomendações à origem.

TC-004251/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Mallinckrodt do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos para suporte ventilatório avançado de pacientes, eletrônicos microprocessados, para uso pediátrico, adulto e adulto obeso, destinados às unidades de terapia intensiva adulto e pediátrico do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$1.392.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 139/06 e o Contrato nº 043/06, com recomendação à origem.

TC-007954/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Biocinese – Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda. **Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori

Nakazone (Superintendente). **Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Execução de estudos de biodisponibilidade relativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$870.000,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0230/2006 e o Contrato nº 0647130501, com recomendação à FURP e determinação à Auditoria da Casa. TC-006819/026/07

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: APSA Produtos e Serviços em Arquivamento Ltda. – ME. Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Tereza da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

Objeto: Aquisição e instalação de 02 sistemas de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos com sistemas de controle de acesso, iluminação, esterilização do ar, detecção precoce de risco de incêndio e monitoramento remoto integrados, sendo um destinado às dependências no prédio do Edifício Sede e outro destinado ao prédio do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor - R\$1.445.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007349/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Coccaro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), José Luiz Fredo, Renata de Faria Rocha Furigo e Eduardo Amor Castilho (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, redes condominiais de água, esgoto, elétrica, drenagem e telefonia, cercamento de portões, paisagismo, calçadas, quadra de esportes e edificação de 464 unidades habitacionais para as fases "A5", "A7", "A8" e "A9", bem como redes públicas de água, esgoto e drenagem do sistema viário para as fases "A5", "A7" e "A12" do Conjunto Habitacional Itatiba "A", no município de Itatiba/SP.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 10-12-02, 03-09-03 e 07-07-04. Termos de Aditamento celebrados em 24-02-03, 24-04-03, 24-07-03, 24-11-03, 20-02-04, 24-05-04, 24-08-04 e 24-09-04. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 10-08-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 24-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-010376/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-007349/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de 21-08-06. Planilha Comparativa entre quantitativos licitados e executados.

Autoridades Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), José Luiz Fredo, Renata de Faria Rocha Furigo e Eduardo Amor Castilho (Engenheiros).

Advogados: Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento datados de 24/02/03; 24/04/03; 24/07/03; 24/11/03; 20/02/04; 24/05/04; 24/08/04 e 24/09/04, bem como os Termos de Alteração datados de 10/12/02; 03/09/03 e 07/07/04, e o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas de 10.08.06.

Decidiu, ainda, julgar regular a Execução das Obras relativas ao Contrato (TC-007349/026/02), porque cumpridas as disposições da Lei nº 9076 de 02.02.95, tomando conhecimento do teor do Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 24/03/06 (Fls. 1040 do TC-7349/026/02) e o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de Obras, datado de 21.08.06 (fl. 150 do TC-010376/026/02). TC-018422/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Silva Rohrs (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, no Edifício Sede, Centro de Convivência Infantil, Parque da Juventude, Vila Olímpica Mário Covas e o Centro Educativo Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas – CERECAMP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$669.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 25/05 e o Contrato nº 003/06, com recomendação à origem.

TC-033055/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-11-03.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da

Despesa: Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Sergio de Oliveira Alves e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de serviços de infra-estrutura compreendendo rede de distribuição de água, coletora de esgoto, drenagem de sistema viário, redes de condominiais de água, de esgoto, drenagem, elétrica e telefonia, pavimentação, fechamento de calçadas e muro de arrimo, no Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A1 e A16", no município de São Paulo. **Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-04. Valor – R\$5.840.387,00. Termo de Alteração celebrado em 08-04-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-12-05, 27-06-06 e 10-02-07. **Advogados:** Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13/03, o Contrato nº 391/04, o Termo de Reti-Ratificação nº 797/04 e o Termo de Alteração nº 132/05, reiterando à CDHU as anteriores determinações desta Corte de Contas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos. O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em

conjunto os seguintes processos: TC-007444/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A3 – Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Teixeira do Amaral e Arilson Mendonca Borges.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente). Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, cessão/locação de máquinas e equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas – lote nº04. **Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$2.451.393,22. Termo Aditivo celebrado em 20-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-06-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-019561/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, cessão/locação de máquinas e equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas – lote nº03.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007444/026/06). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor - R\$2.249.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-06-06. TC-007432/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, cessão/locação de máquinas e equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas – lote nº02.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007444/026/06). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$2.390.000,00. Termo Aditivo celebrado em 20-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-06-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-007444/026/06), os contratos em exame e os primeiros termos de aditamento decorrentes, com recomendação à CODASP.

TC-038291/026/06

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-09-06. Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e distribuição, aos empregados da CESP, de cartões magnéticos e/ou eletrônico de Auxílio Alimentação ou Refeição e lanche Matinal – Lote 01 e Cesta Básica – Lote 2 e respectivas recargas mensais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$21.475.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame. TC-019971/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Sat Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-2000.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da(s)
Despesa(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio
Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Sergio de
Oliveira Alves (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto e
Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Suzano – Código RMSUZ - 1, também denominado Suzano "C".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-02. Valor – R\$3.502.267,20. Termos de Aditamento celebrados em 01-09-03, 01-03-04, 01-12-04 e 01-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-06-04, 17-11-05 e 13-06-06.

Advogados: Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 044/01, o Contrato em exame e os Termos de Aditamento nºs 950/03, 308/04, 986/04 e 495/05, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016538/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena. **Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Contratação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$2.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 004/2006, com recomendações ao IAMSPE, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016580/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Seta Construções e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

Objeto: Reforma e conclusão de 280 unidades habitacionais tipo VO52-CBPO, e urbanização do Conjunto Habitacional – Empreendimento Guaianazes "I" - Apomi, no município de São Paulo.

Em julgamento: Execução do contrato celebrado em 05-04-02, no valor de R\$1.744.627,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-07-05 e 10-08-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 158/02, firmado em 05/04/02 e analisado no TC-16593/026/02, determinando, em conseqüência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024622/026/05

Representante: João Antonio Del Nero - Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO - Regional de São Paulo.

Representada: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela SABESP em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Advogados: José Higasi e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI TC-027555/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Alphageos Tecnologia Aplicada S.A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Sigueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de Taubaté/Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$679.453,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-10-06.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI TC-035303/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Paulo Cezar dos Santos (Gerente de Departamento) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$239.997,31.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI TC-035304/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Paulo Cezar dos Santos (Gerente de Departamento) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de São José dos Campos e Campos do Jordão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$284.557,21.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação abrigada nº 024622/026/05 e, via de conseqüência, irregulares as licitações na modalidade Pregão SABESP on-line e os subseqüentes contratos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes (TCs-027555/026/05, 035303/026/05 e 035304/026/05), em conformidade com o voto apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Relator.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa para Redator dos competentes acórdãos.

TC-016865/026/02

Contratante: IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosali de Paula Lima (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para gerência da área de informática, com funções de planejamento, supervisão e coordenação das áreas técnicas responsáveis pela formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento dos sistemas do Instituto, estando incluso o atendimento e suporte aos usuários internos e externos, administração do ambiente de Work-Flow Lotus Domino e banco de dados Oracle, bem como desenvolvimento de sistemas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-04, 23-04-04 e 14-04-05. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 29-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Marcelo Pereira, publicado(s) em 19-10-04, 01-11-05 e 20-09-06. Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento datados de 29/01/04, 23/04/04 e 14/04/05, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo datado de 05/01/04.

TC-026176/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-08-06. Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017173/026/05

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Peter B.B. Walker (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Peter B.B. Walker e Teruo Miyamura (Diretores de Assuntos Corporativos) e Valdemir da Cruz Santos (Gerência de Projetos e Obras).

Objeto: Elaboração de Projeto Básico do Viário (lote 1), Projeto Operacional da Rede de Transporte (lotes 1, 2 e 3) e estudos e alternativas (lotes 2 e 3) do Corredor Metropolitano Noroeste da Região Metropolitana de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$2.249.173,80. Termo de Aditamento celebrado em 09-09-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-01-06. Laudo para Recebimento Definitivo de 28-03-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato nº 4/05 e o termo de aditamento nº 1/05, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação à origem.

TC-028252/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Unidade Gestora Executora.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Amaury Sintoni Dias (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE) e Antonio Carlos da Rocha D'Annuncio (Major PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de gasolina automotiva comum, à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Precos celebrada em 17-09-04. Contratos celebrados em 29-09-04, 08-10-04, 13-10-04, 20-10-04, 21-10-04, 04-11-04, 04-11-04, 18-11-04, 18-11-04, 02-12-04, 13-12-04, 23-12-04, 24-12-04, 03-01-05, 01-02-05, 10-02-05, 16-02-05, 16-02-05, 24-02-05, 28-02-05, 24-02-05, 03-03-05, 04-03-05, 08-03-05, 14-03-05 e 16-03-05. Valores - R\$382.000,00 - R\$573.000,00 - R\$152.800,00 -R\$649.400,00 - R\$210.000,00 - R\$38.200,00 - R\$649.400,00 -R\$349.300,00 - R\$648.700,00 - R\$548.900,00 - R\$249.156,00 -R\$643.653,00 - R\$10.381,50 - R\$643.653,00 - R\$643.653,00 -R\$643.653,00 -R\$394.497,00 - R\$228.393,00 - R\$643.653,00 -R\$643.653,00 -R\$643.653,00 - R\$311.445,00 - R\$643.653,00 -R\$269.919,00 - R\$394.497,00 e R\$643.653,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-02-06 e 21-04-06. Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas. TC-010941/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tekhnites Consultores Associados Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-01-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de desenvolvimento de estudos e projetos ligados à manutenção da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$4.886.850,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-011567/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A. **Contratada:** Banco Bradesco S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 24-01-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-01-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança bancária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$656.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-005017/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Tecnoformas Indústria Gráfica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-09-04. **Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 30-11-04.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de impressão pelo sistema "laser" e acabamento de formulários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-01-05. Valor – R\$5.717.427,84. Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 15-03-06 e 14-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05 e 01-07-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Eliana Kamada Gabriel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o contrato e os termos de aditamento posteriormente firmados, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007363/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 250 unidades habitacionais, tipo casa VI-22F – V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Osasco – Código RMOSA-7, também denominado Osasco "S".

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha: TC-016583/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos. TC-013512/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 300 unidades habitacionais, tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Diadema – Código RMDIA-2, denominado Diadema "G/H".

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-003133/003/05

Recorrente: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNICAMP - Universidade

Estadual de Campinas, no exercício de 2004. **Responsável:** Carlos Henrique Brito de Cruz.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE.

TC-017301/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-06. Valor – R\$8.420.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-08-06.

Advogados: Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/03 e o Contrato de nº 40/06, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os prazos mencionados, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das providências de sua alçada.

TC-000930/003/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Viação Santa Cruz S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Concessão para exploração de atuais linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Em Julgamento: Termo de Transferência celebrado em 27-12-05.

Advogados: Joaquim Marcelo Barbosa da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Transferência nº 417/05-A de fls. 2117/2122, firmado em 27-12-05.

TC-020545/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano. **Contratada:** Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e

pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedidos de Compra nºs 682/2006, 683/2006, 684/2006, 685/2006, 686/2006 e 687/2006 celebrados em 05-05-06. Valor – R\$1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 21/06 e os Pedidos de Compra de nºs 682 a 687, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Suzano.

TC-001149/026/05

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Manoel dos Santos.

Acompanham: TC-1149/126/05 e TC-001149/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então responsável, o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001168/026/05

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ismael Aparecido Ferrari.

Acompanham: TC-001168/126/05 e TC-001168/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendação. TC-001535/026/05

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes.

Acompanham: TC-001535/126/05 e TC-001535/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2005, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001544/026/05

Câmara Municipal: Arco İris.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Roberto Pessoa.

Acompanham: TC-001544/126/05 e TC-001544/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34, da Lei Complementar, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arco Íris, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002548/026/05

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Luís dos Santos.

Advogados: Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Amabel Cristina

Dezanetti dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002548/126/05, TC-002548/226/05 e TC-002548/326/05 e Expedientes: TC-001768/001/05, TC-000407/001/06, TC-027488/026/05, TC-006211/026/07, TC-004313/026/07, TC-004314/026/07, TC-004315/026/07, TC-004317/026/07 e TC-000003/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos apartados para tratar da matéria

mencionada no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos processos relacionados no referido voto. Determinou, por fim, o arquivamento do TC-000003/001/06, procedendo-se, antes, ao envio de ofício ao Ministério Público de Penápolis, juntando-se cópias da presente decisão (relatório e voto), além do item analisado pela auditoria (fls. 196/200).

TC-002592/026/05

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Antônio Bacchim.

Advogados: Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Acompanham: TC-002592/126/05, TC-002592/226/05 e TC-002592/326/05 e Expedientes: TC-009263/026/07, TC-000768/003/05, TC-000688/006/06, TC-002701/003/05, TC-002610/003/05, TC-007677/026/06, TC-033826/026/06, TC-037258/026/06 e TC-012128/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos apartados, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos processos relacionados no voto do Relator. Determinou, ainda, o arquivamento dos TC-33.826/026/06 e TC-12128/026/07, antes, porém, procedendo-se ao envio de ofício ao Ministério Público Federal, juntando-se cópias da presente decisão (relatório e voto), além do item analisado pela auditoria (fls. 466/485 do Acessório 2).

TC-002721/026/05

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogados: Claudia Cristina Pimentel e outros.

Acompanham: TC-002721/126/05, TC-002721/226/05 e TC-

002721/326/05 e Expedientes: TC-009267/026/07, TC-028274/026/06,

TC-024726/026/06 e TC-005965/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, antes, porém, encaminhando-se cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal, em atendimento à solicitação feita nos Expedientes TC-28274/026/06 e TC-24726/026/06. TC-002777/026/05

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Vieira Antunes.

Acompanham: TC-002777/126/05, TC-002777/226/05 e TC-

002777/326/05 e Expedientes: TC-001297/009/05, TC-001723/009/05,

TC-007729/026/07 e TC-014679/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes TC-1723/009/05 e TC-1297/009/05, tratados em itens próprios do relatório de auditoria, devendo as medidas anunciadas ser verificadas em próxima fiscalização desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, em atendimento à solicitação constante do TC-014679/026/07, a remessa de cópia da presente decisão à Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga – Delegado Assistente Dr. Rafael Domingos Granato Júnior, bem como a reprografia dos itens 2.2.5.1 e 2.2.5.2 do Relatório de Auditoria (aquisição de combustíveis e gêneros alimentícios sem licitação), arquivando-o em seguida.

Determinou, por fim, em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público nos autos do Expediente TC-7729/026/07, a remessa de cópia da presente decisão ao DD. Promotor de Justiça de Itapetininga, Dr. Leandro Conte de Benedicto, conforme informado no Ofício C. FJB nº 262/2007 (fls. 13 do Expediente), arquivando-o a seguir.

TC-002796/026/05

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valdivino de Moura.

Advogado: Izaura Cristina Specian.

Acompanham: TC-002796/126/05, TC-002796/226/05 e TC-002796/326/05 e Expedientes: TC-0032288/026/05 e TC-

019793/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto. TC-002805/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Luiz Rodrigues.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado, Silvia Ibanez

Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002805/126/05, TC-002805/226/05 e TC-

002805/326/05 e Expediente: TC-035381/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer, e formação de autos apartados. Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Juízo de Direito da Comarca de Guaratinguetá, em atendimento à solicitação feita e ao determinado no Ofício C.FJB nº 16/2007 (fls. 102 do Expediente TC-35381/026/06).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-000988/009/04

Representante: Reinaldo Lopes Ferreira – Vereador da Câmara

Municipal de Buri.

Representada: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Buri, referente a contratos de prestação de serviços, no exercício de 2002, com empresa de propriedade da servidora pública municipal Maria Inês Polifeme Santos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da

Representação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao ex-Prefeito, Sr. João Domingues de Oliveira, pena de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias da presente decisão, por ofício, ao subscritor da inicial e à 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva, onde tramita o Inquérito Civil nº 36/04.

Consignou, por fim, não terem sido feitas eventuais determinações de ressarcimento, tendo em vista as providências, já em andamento, junto ao Ministério Público.

TC-008159/026/07

Representante: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Representada: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 10/06, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, que objetivou a prestação de serviços de assessoramento pedagógico, com fornecimento de livros e material didático.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em vista que a Prefeitura do Município de São Roque determinou a revogação da Concorrência nº 10/06, perdendo a representação seu objeto, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, expedindo-se ofícios comunicando o decidido aos interessados. O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028348/026/03

Representante: Daniella Di Gregório – Promotora de Justiça de Mongaguá.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, para aquisição de medicamentos e material hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

TC-016074/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Cirúrgica Engemóbile Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material hospitalar.

Em Julgamento: Licitação - Carta Convite nº525/96. Requisição de Compra. Valor - R\$4.070,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

TC-016075/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: MC-Medical Service-Elias Magurno Correa.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Em Julgamento: Licitação - Carta Convite nº216/96. Requisição de Compra. Valor - R\$35.622,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, bem como regulares as Cartas Convite nº 525/96 e nº 216/96 e as decorrentes aquisições, com recomendação à Administração Municipal de Mongaguá.

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício à Promotoria de Justiça de Mongaguá, dando conhecimento do inteiro teor da presente decisão. TC-001224/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Penido Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Riugi Kojima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 12.000 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-06. Valor – R\$1.386.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-11-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado e Aldo Zonzini Filho. Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2006 e o subseqüente Contrato nº 15.375/06, recomendando severamente à Prefeitura do Município de São José dos Campos que altere os padrões adotados para as aquisições futuras da massa asfáltica, uma vez que tais requisitos limitadores das distâncias de Usinas não mais serão tolerados por este Tribunal, porquanto contraditórios das orientações sumulares vigentes.

TC-014770/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jeruza Lisboa Pacheco Reis (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 96 mesas educacionais alfabeto modelo Plus, 96 mesas educacionais multimundos modelo Advanced – UDP, 960 horas para formação de educadores, 112 pontos de instalação, 03 monitores pedagógicos durante 10 meses letivos e 01 gerente pedagógico durante 12 meses letivos, para atender 16 escolas de ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$1.767.876,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 11-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à Prefeitura.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001358/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 007/01 celebrado em 05-02-01. Valor – R\$108.664,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

TC-001359/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. **Contratada:** Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 018/01 celebrado em 07-05-01. Valor – R\$192.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

TC-001360/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 019/01 celebrado em 07-05-01. Valor – R\$219.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e os Contratos nº 007/01, nº 018/01 e nº 019/01, aplicando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Dílson César Moreira Jacobucci, ex-Prefeito de Ilha Solteira, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002. TC-003481/010/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A.

Autoridade Responsável: Pedro Teodoro Kühl (Prefeito à época).

Objeto: Conclusão das obras de construção do edifício sede da Prefeitura Municipal de Limeira, no Paço Municipal e Praça Coberta.

Em Julgamento: Execução do contrato celebrado em 04-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-11-05.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face das irregularidades constatadas, aplicar ao Sr. Pedro Teodoro Kühl, ex-Prefeito Municipal de Limeira, multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por infração ao disposto no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. TC-000575/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de infra-estrutura urbana, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, através do Plano Comunitário Municipal de melhoramentos - PCMM, no bairro Vila Real Continuação. **Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-02. Valor - R\$2.224.658,02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-11-02. Termos de Aditamento celebrados em 02-07-03, 17-09-03, 28-11-03, 07-04-04 e 10-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-08-03, 21-11-03, 11-12-04, 24-11-05 e 02-08-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros. Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato, o termo de reti-ratificação e os termos aditivos que se seguiram, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Jair Padovani, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por ofensa a entendimento sumulado nesta Corte (Súmula nº 16), a ser recolhida nos termos da Lei nº 11.077/02.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001354/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. **Contratada:** Geraldo Maurício Lima Bady Bassitt – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito)

Objeto: Prestação de serviços especializados para assessoria técnica nas áreas de assistência social e de ensino fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 010/01 celebrado em 19-02-01. Valor – R\$4.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

TC-001355/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Geraldo Maurício Lima Bady Bassitt – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados para assessoria técnica nas áreas de assistência social e de ensino fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 062-A/01/01 celebrado em 11-10-01. Valor – R\$7.800,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

TC-001356/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. **Contratada:** Geraldo Maurício Lima Bady Bassitt – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados para assessoria técnica nas áreas de assistência social e de ensino fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 070/01 celebrado em 29-10-01. Valor – R\$2.400,00. Termo Aditivo celebrado em 02-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os procedimentos de dispensa de licitação, o Contrato nº 010/01, o Contrato nº 062-A/01, e o Contrato nº 070/01, bem como o Termo Aditivo ao Contrato nº 070/01, aplicando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Dílson César Moreira Jacobucci, ex-Prefeito Municipal de Ilha Solteira, no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-000914/026/05

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Martins de Arruda.

Acompanham: TC-000914/126/05 e TC-000914/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-000953/026/05

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Biegas.

Acompanham: TC-000953/126/05 e TC-000953/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001116/026/05

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Donizeti Inácio.

Advogados: Giani Cristina de Souza e Antonio José Craid. Acompanham: TC-001116/126/05 e TC-001116/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 77 da pauta, TC-001300/026/05 foi apregoada a presença da advogada, Dra. Ana Paula Comini Sinatura Asturiano, que desistiu da sustentação oral requerida, tendo o Presidente homologado o requerimento.

TC-001300/026/05

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ronaldo Napeloso.

Sustentação Oral: Advogada - Ana Paula Comini Sinatura Asturiano.

Acompanham: TC-001300/126/05 e TC-001300/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001474/026/05

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jorge Abbes.

Acompanham: TC-001474/126/05 e TC-001474/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001404/026/05

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Simone Moura.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e Camila Fuitem.

Acompanham: TC-001404/126/05 e TC-001404/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e advertência ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências junto aos Vereadores nominados no voto do Relator, visando ao ressarcimento, ao erário, das quantias discriminadas nas fls. 353/355 do processo, atualizadas com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, enviando-se ao Tribunal os respectivos comprovantes.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à notificação do Chefe do Legislativo, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar. Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002483/026/05

Prefeitura Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Alceu Candido Caetano.

Acompanham: TC-002483/126/05, TC-002483/226/05 e TC-

002483/326/05 e Expediente: TC-000781/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do TC-000781/001/2005.

TC-002586/026/05

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2005.

Prefeito: Natanael Valera.

Acompanham: TC-002586/126/05, TC-002586/226/05 e TC-

002586/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-002595/026/05

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2005.

Prefeito: Deraldo Lupiano de Assis.

Períodos: (01-01-05 a 21-06-05) e (30-08-05 a 31-12-05). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Jorge Donizeti Siqueira.

Período: (22-06-05 a 29-08-05).

Acompanham: TC-002595/126/05, TC-002595/226/05 e TC-

002595/326/05 e Expediente: TC-001929/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, formação de autos apartados, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-001929/011/2005.

TC-002663/026/05

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Alcides Faneco.

Acompanham: TC-002663/126/05, TC-002663/226/05 e TC-002663/326/05 e Expediente: TC-000105/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito. TC-800031/222/03

Recorrentes: Waldomiro Meneguini e Rui Roberto Raia, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2003. **Assunto:** Apartado das contas anuais do Município de Sebastianópolis do Sul, para análise de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no exercício de 2003.

Responsáveis: Waldomiro Meneguini (Prefeito à época) e Rui Roberto Raia (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-06, que julgou irregular a matéria e condenou os responsáveis à devolução da quantia recebida a maior, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Angelo Aparecido Biazi, Carlos Alberto Diniz e outros. Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a determinação de devolução dos valores recebidos a maior, mantendo-se, porém, a irregularidade quanto à forma de fixação da remuneração dos Agentes Políticos.

TC-001890/008/05

Recorrente: Suely Juliatti Roveri Sant'Anna – Prefeita Municipal de Palmares Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, no exercício de 2004.

Responsável: Suely Juliatti Roveri Sant'Anna (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que aplicou à responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Ruy Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

TC-020065/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga. **Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal Estância Balneária de Bertioga, no exercício de 2004.

Responsável: Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-06, que julgou irregular a admissão do Sr. Antonio José Briceno Armas, negando-se, por conseqüência, seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que a origem, ao reconhecer a ilegalidade e, inclusive, adotar providências visando sanar a mesma, praticou ato que não se coaduna com a vontade de recorrer, não conheceu do recurso ordinário, determinando a remessa dos autos à consideração do eminente Julgador Originário, a quem compete o exame da documentação trazida pela Prefeitura.

TC-032621/026/05

Recorrente: FUVEC - Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura - Presidente - Sergio Luiz Braga.

Assunto: Admissão de pessoal da FUVEC - Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura, no exercício de 2004.

Responsável: Valdevir Arlindo Pires (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-06, que negou registro às admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Orivaldo O. M. Novelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, em preliminar, conheceu do recurso apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada ao então

Presidente e, no mérito, considerando que o ato praticado pelo Administrador de forma irregular não pode prejudicar aqueles que regularmente se inscreveram e prestaram o processo seletivo, deu provimento parcial ao recurso ordinário para relevar a falha e registrar as admissões tratadas nos autos, consignando, todavia, remanescer a irregularidade no ato originário de criação dos cargos, razão que ensejou, inclusive, a penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000521/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Servicos Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF, guias e sarjetas em diversos bairros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-05. Valor – R\$1.380.905,63. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 14-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 27-04-05 e 16-06-05.

Advogados: Milton Fábio Perdomo dos Reis e Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação dos itens 89 e 90 da pauta, TCs-001097/010/06 e 001098/010/06, foi apregoada a presença do Dr. Igor Tamasauskas, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001097/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Seguranca Patrimonial Ltda. Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou

o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades

determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-01. Valor – R\$265.527,00. Termos Aditivos celebrados em 05-12-01 e 22-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

TC-001098/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou

o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades

determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-02. Valor - R\$370.342,80. Termos Aditivos celebrados em 29-05-02 e 21-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Igor Tamasauskas, advogado, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-000927/026/05

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Bruno Galvão de Negreiros.

Advogado: Maurício Machado Ronconi.

Acompanham: TC-000927/126/05 e TC-000927/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001043/026/05

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos da Silva.

Acompanham: TC-001043/126/05 e TC-001043/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001113/026/05

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Ricardo Cardozo Barreto.

Acompanham: TC-001113/126/05 e TC-001113/326/05 e Expedientes: TC-001148/002/06 e TC-001277/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, exercício de 2005, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-001140/026/05

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Saulo Herédia Carraro.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Marcia Giannetto, Antonio Sérgio Baptista e outros. Acompanham: TC-001140/126/05 e TC-001140/326/05 e Expediente: TC-019663/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias, sob pena de responsabilização, visando à cobrança amigável ou judicial dos responsáveis para a restituição ao erário das importâncias constantes às fls.28/29, acrescidas de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, noticiando esta Corte, em até 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis. Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-019663/026/05, devendo, outrossim, ser encaminhada cópia da informação da auditoria constante de fls. 89/93 ao subscritor, para conhecimento. TC-002580/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ercídio Donizete Mariano. **Advogado:** João Severinho Thomazini.

Acompanham: TC-002580/126/05, TC-002580/226/05 e TC-

002580/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002774/026/05

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Cláudio da Cunha.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanham: TC-002774/126/05, TC-002774/226/05 e TC-

002774/326/05 e Expedientes: TC-00023/004/06, TC-000846/004/06, TC-008116/026/06, TC-001285/004/05, TC-001538/004/05, TC-001539/004/05, TC-002327/004/05, TC-002371/004/05 e TC-021560/026/05

031569/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do

Turvo, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-002327/004/05 acompanhe o processo a ser formado para análise da matéria sobre contratação da empresa de limpeza pública, devendo os demais continuar acompanhando o processado.

TC-002893/026/05

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Vanderlei José Brolesi.

Advogado: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior.

Acompanham: TC-002893/126/05, TC-002893/226/05 e TC-

002893/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2005, com recomendações ao Sr. Prefeito, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a análise, em autos específicos, das matérias referentes ao pagamento de multas de trânsito e contratação direta de serviços de fornecimento de vale-alimentação.

Registrou, por fim, que a admissão de servidores e os auxílios/subvenções serão analisados em processos específicos.

TC-002941/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jair Capodifoglio.

Advogado: Benito Caccia Rosalem.

Acompanham: TC-002941/126/05, TC-002941/226/05 e TC-002941/326/05. Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto o voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer ao Chefe do Poder Executivo.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG